

INTERESSADA - GALLIA TARANTO

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro e na Associação Escola Graduada de São Paulo.

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 596/75, CSG, Aprov. em 19/02/75, Comunicado ao Pleno em 26/02/75

I- RELATÓRIO

1 . HISTÓRICO- Callia Taranto, filha de Dario Taranto e de Rebeka Raymont Taranto, nascida aos 08 de maio de 1956, em Istambul, Turquia, RG nº ... 4.227.546, domiciliada na Rua Job Lane nº 851, Capital, requer equivalência de estudos ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau.

A interessada fez os seguintes estudos:

a) da 12ª à 7ª série, inclusive, no Liceu Francês de Lisboa, Portugal;
b) da sexta série ao segundo semestre da primeira série, no Liceu Pasteur desta Capital, tendo estudado, entre outras matérias, Língua Portuguesa em todas as séries;

c) em continuação fez a segunda e a terceira séries do segundo grau nos anos letivos de 1972/1973, na Associação Escola Graduada de São Paulo. Este estabelecimento de ensino foi autorizado pela Portaria CEBN de 19 de Janeiro de 1973.

2. APRECIÇÃO- A interessada estudou, com aproveitamento, em escola reconhecida pela Secretaria da Educação de São Paulo, durante duas séries, as disciplinas exigidas para reconhecimento de equivalência de estudos feitos por estrangeiros, a saber, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil.

Tendo satisfeito a todas essas exigências, podemos reconhecer a equivalência dos estudos feitos pela requerente no exterior e em São Paulo, ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau.

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência de estudos feitos por Gallia Taranto no exterior, no Liceu Pasteur de São Paulo e na Associação Escola Graduada de São Paulo, ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau.

São Paulo, 19 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.